



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 1.508/2014, de 25 de Novembro de 2014

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar N.º 101/2000, de 4 de Maio de 2001;

CONSIDERANDO os Decretos N.º 6.170, de 25 de Julho de 2007, N.º 8.197, de 20 de Fevereiro de 2014 e o art. 27 do Decreto N.º 93.872/86;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial N.º 507, de 24 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XVIII do artigo 28 do Estatuto da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para Transferência do Sistema SIG - UFRN, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, independente de transcrição, conforme consta do processo nº 23091.004649/2014-37. Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364. 2032.20RK.0024
PTRES: 061073
Fonte: 0112000000
Nota de credito: 2014NC000015

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 – Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 306.486,67
TOTAL	R\$ 306.486,67

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior diz respeito aos recursos pactuados para o presente exercício e haverá 02 (duas) parcelas referentes ao exercício de 2015 e 2016, que obedecerão às diretrizes estabelecidas no Decreto nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

8.197/2014. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art 3º É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

MATÉRIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 229
Data: 26/11/14
Seção: 1 Pág: 46


José de Arimatea de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

20/11/14


Carlyne Oliveira Souza
Secretária Executiva da Reitoria